



LEI Nº 4.934, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos de coleta de óleo de cozinha em posto para recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem vegetal e animal.

(Projeto Substitutivo nº 04/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro, ao PLO Nº 71/2019, de autoria do Vereador Matheus Carreiro)

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 5.346/2019, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo implantar posto de recolhimento de resíduo de óleo de origem vegetal e animal.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Executivo instalará no município, no mínimo, um posto de recolhimento de resíduo de óleo e gordura de origem animal, podendo utilizar equipamentos públicos já instalados.

Art. 3º Será permitida a entrega dos resíduos, preferencialmente, em garrafas pet's.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M.,
em 1º de novembro de 2019.

ALINE COSTA VIZOTTO
Coordenadora de Expediente,
Protocolo e Arquivo

